



---

---

**CORREGEDORIA-GERAL**

Provimento n. 04-2016/CG/DPERO

Porto Velho, 6 de outubro de 2016.

*Regulamenta a utilização do  
Sistema de Produtividade.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos IV e IX do art. 18, IV e IX da Lei Complementar Estadual n. 117/1994;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Corregedor-Geral para baixar instruções nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, sem prejuízo da autonomia funcional de seus membros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento da alimentação e filtragem de dados, a fim de possibilitar um diagnóstico preciso das atividades das Defensorias Públicas do Estado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Sistema de Produtividade como meio oficial de envio de relatórios mensais pelos Defensores Públicos.

**Art. 2º** O envio de dados via sistema deverá ser feito por todos os membros da Defensoria Pública até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao mês de exercício.

**Art. 3º** O acesso ao sistema será feito por meio de *login* e senha cadastrados pela Corregedoria-Geral, que será pessoal e intransferível do Defensor Público, o qual será responsável por todos os dados informados.

**Art. 4º** A obrigatoriedade de utilização do sistema ocorrerá a partir do mês de dezembro de 2016, com o envio do relatório relativo ao mês de outubro do mesmo ano.

**Art. 5º** O controle de informações no sistema será de inteira responsabilidade da Corregedoria-Geral, que decidirá quanto à gestão, englobando as áreas de atuação e procedimentos.



---

---

**CORREGEDORIA-GERAL**

**Art. 6º** Eventuais questionamentos quanto à utilização do sistema deverão ser feitas por escrito à Corregedoria-Geral, encaminhando para o e-mail *corregedoriadpero@gmail.com*, que contará com o apoio da Divisão de Tecnologia da Informação - DTI.

**Art. 7º** Durante o prazo de *vacatio legis* deste ato será facultado aos Defensores Públicos o envio de relatórios para períodos anteriores à vigência deste.

**Art. 8º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º/12/2016.

**HANS LUCAS IMMICH**  
Corregedor-Geral em substituição